

IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

CARLOS ANDRÉ BIRNFELD

HORÁCIO WANDERLEI RODRIGUES

Todos os direitos reservados e protegidos. Nenhuma parte deste anal poderá ser reproduzida ou transmitida sejam quais forem os meios empregados sem prévia autorização dos editores.

Diretoria - CONPEDI

Presidente - Prof. Dr. Orides Mezzaroba - UFSC - Santa Catarina

Diretora Executiva - Profa. Dra. Samyra Haydêe Dal Farra Napolini - UNIVEM/FMU - São Paulo

Vice-presidente Norte - Prof. Dr. Jean Carlos Dias - Cesupa - Pará

Vice-presidente Centro-Oeste - Prof. Dr. José Querino Tavares Neto - UFG - Goiás

Vice-presidente Sul - Prof. Dr. Leonel Severo Rocha - Unisinos - Rio Grande do Sul

Vice-presidente Sudeste - Profa. Dra. Rosângela Lunardelli Cavallazzi - UFRJ/PUCRio - Rio de Janeiro

Vice-presidente Nordeste - Profa. Dra. Gina Vidal Marcilio Pompeu - UNIFOR - Ceará

Representante Discente: Prof. Dra. Sinara Lacerda Andrade - UNIMAR/FEPODI - São Paulo

Conselho Fiscal:

Prof. Dr. Caio Augusto Souza Lara - ESDHC - Minas Gerais

Prof. Dr. João Marcelo de Lima Assafim - UCAM - Rio de Janeiro

Prof. Dr. José Filomeno de Moraes Filho - Ceará

Prof. Dr. Lucas Gonçalves da Silva - UFS - Sergipe

Prof. Dr. Valter Moura do Carmo - UNIMAR - São Paulo

Secretarias

Relações Institucionais:

Prof. Dra. Daniela Marques De Moraes - UNB - Distrito Federal

Prof. Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues - UNIVEM - São Paulo

Prof. Dr. Yuri Nathan da Costa Lannes - Mackenzie - São Paulo

Comunicação:

Prof. Dr. Liton Lanes Pilau Sobrinho - UPF/Univali - Rio Grande do Sul

Profa. Dra. Maria Creusa De Araújo Borges - UFPB - Paraíba

Prof. Dr. Matheus Felipe de Castro - UNOESC - Santa Catarina

Relações Internacionais para o Continente Americano:

Prof. Dr. Heron José de Santana Gordilho - UFBA - Bahia

Prof. Dr. Jerônimo Siqueira Tybusch - UFSM - Rio Grande do Sul

Prof. Dr. Paulo Roberto Barbosa Ramos - UFMA - Maranhão

Relações Internacionais para os demais Continentes:

Prof. Dr. José Barroso Filho - ENAJUM

Prof. Dr. Rubens Beçak - USP - São Paulo

Profa. Dra. Viviane Coêlho de Séllos Knoerr - Unicuritiba - Paraná

Eventos:

Prof. Dr. Antônio Carlos Diniz Murta - Fumec - Minas Gerais

Profa. Dra. Cinthia Obladen de Almendra Freitas - PUC - Paraná

Profa. Dra. Livia Gaigher Bosio Campello - UFMS - Mato Grosso do Sul

Membro Nato - Presidência anterior Prof. Dr. Raymundo Juliano Feitosa - UMICAP - Pernambuco

P472

Pesquisa e educação jurídica [Recurso eletrônico on-line] organização CONPEDI

Coordenadores: Carlos André Birnfeld; Horácio Wanderlei Rodrigues – Florianópolis: CONPEDI, 2021.

Inclui bibliografia

ISBN: 978-65-5648-394-8

Modo de acesso: www.conpedi.org.br em publicações

Tema: Constitucionalismo, desenvolvimento, sustentabilidade e smart cities.

1. Direito – Estudo e ensino (Pós-graduação) – Encontros Nacionais. 2. Pesquisa. 3. Educação jurídica. IV Encontro Virtual do CONPEDI (1: 2021 : Florianópolis, Brasil).

CDU: 34



IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI

PESQUISA E EDUCAÇÃO JURÍDICA

Apresentação

O Grupo de Trabalho Pesquisa e Educação Jurídica teve seus trabalhos apresentados à distância, de forma síncrona, por meio de plataforma virtual específica, que reuniu, ao vivo, seus integrantes na tarde do dia 11 de novembro de 2021, durante o IV ENCONTRO VIRTUAL DO CONPEDI, realizado entre os dias 08 a 13 de novembro de 2021.

As apresentações foram divididas em três blocos de apresentações, sendo que em cada um dos mesmos houve, pelos autores presentes, a exposição dos respectivos artigos aprovados, em sequência, sendo, ao final de cada bloco, aberto espaço para o respectivo debate.

Segue abaixo a descrição dos artigos apresentados, ressaltando-se que não fazem parte dos Anais do evento aqueles artigos direcionados diretamente à Revista de Pesquisa e Educação Jurídica do CONPEDI, em função de sua seleção especial para publicação na mesma.

No primeiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo **EDUCAÇÃO JURÍDICA E CURRÍCULO: UM OLHAR SOBRE A INTERDISCIPLINARIDADE**, de autoria de Carina Deolinda Da Silva Lopes e Franceli Bianquin Grigoletto Papalia, apresenta uma análise sobre a educação jurídica e o currículo dos Cursos de Direito frente a obrigatoriedade da implementação da interdisciplinaridade em suas disciplinas. Destaca que a Resolução CNE/CES n. 5/2018 determina que a inclusão da interdisciplinaridade no curso deve ser feito em seu projeto pedagógico, tendo em vista de que como se conduzirá a construção entre os envolvidos na produção do conhecimento, ao estarem todos os documentos educacionais conectados em uma mesma sintonia.

O artigo **ESTUDO INTERDISCIPLINAR: UMA NECESSIDADE PARA O DIREITO DE FAMÍLIA**, de autoria de Rafaela Furtado da Cunha, faz uma abordagem comparativa sobre os diversos conceitos de interdisciplinaridade. O estudo é de cunho teórico, bibliográfico e qualitativo. Parte do princípio de que a interdisciplinaridade é uma necessidade decorrente da evolução da ciência e da realidade social. O problema da pesquisa relaciona-se com a realidade que, mesmo que na prática se exija um ensino e um estudo interdisciplinar, ainda existem barreiras institucionais e rigidez disciplinar. Objetiva refletir a respeito da necessidade de um estudo interdisciplinar no direito de família, o qual, envolve demandas complexas de caráter material e imaterial.

O artigo A METODOLOGIA DA PESQUISA NO DIREITO: A ANÁLISE DECISÓRIA APLICADA À GESTÃO DE PRECEDENTES JUDICIAIS, de autoria de Claudio Alberto Gabriel Guimarães, Newton Pereira Ramos Neto e Gabrielle Amado Boumann, objetiva discorrer acerca dos métodos e das técnicas disponíveis para realizar-se a pesquisa e a análise científica de decisões judiciais, explicitando as principais alternativas e esclarecendo o porquê de se eleger a Metodologia de Análise Decisória (MAD) como o principal instrumento disponível para auxiliar o operador do Direito na gestão de precedentes judiciais. A metodologia eleita tem o condão de categorizar as decisões proferidas por Tribunais, por matérias e, portanto, por teses jurídicas.

O artigo DA PESQUISA EMPÍRICA APLICADA AO PROCESSO CIVIL: ALGUMAS DIFICULDADES E POSSIBILIDADES, de autoria de Luiz Alberto Pereira Ribeiro e Thais Depieri Yoshitani, Investiga a aplicação da pesquisa empírica no processo civil. Parte do pressuposto de que o processo fornece perspectiva pragmática do fenômeno jurídico, porquanto integra atuação do poder judiciário como instrumento para tratamento de conflitos. Por outro lado, ressalta a pesquisa empírica como ferramenta potencial, com Conclui que o empirismo se coaduna com o processo civil, mediante uso de técnicas quantitativas e/ou qualitativas que se amoldem ao problema objeto de pesquisa.

O artigo UMA AUTOETNOGRAFIA DA FORMAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA JURÍDICA ÀS MULHERES EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA NA UFPA, de autoria de Luanna Tomaz de Souza, realiza uma autoetnografia na perspectiva de investigar os desafios para a formação de profissionais para a assistência jurídica de mulheres em situação de violência. Parte também de uma metodologia feminista, além da utilização da autoetnografia, da pesquisa bibliográfica e documental. São revelados avanços no sentido de oferecer mais oportunidades para estudantes lidarem com a defesa dos direitos das mulheres. Pondera, ao final, que ainda há desafios de difícil superação que envolvem os limites do próprio ensino jurídico, do Direito e do atendimento e que precisam ser evidenciados e enfrentados.

O artigo EXTENSÃO UNIVERSITÁRIA: MARCOS REGULATÓRIOS E A CURRICULARIZAÇÃO, de autoria de Olga Suely Soares de Souza e Lorena de Souza Ferreira Fernandes, traz o resultado da revisão bibliográfica sobre a extensão universitária e a sua curricularização. Pelo que se pode depreender do estudo apresentado neste texto, a extensão sempre esteve presente nas universidades. Traça o caminho histórico, em linhas gerais, da extensão universitária no Brasil desde o surgimento à introdução recente da

curricularização, objetivando apontar os aspectos normativos da regulamentação da extensão em três momentos específicos, a partir do pressuposto legal, legitimado na legislação educacional brasileira.

No segundo bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo **POR UMA SUPERAÇÃO DO SENSO COMUM TEÓRICO E DA COLONIALIDADE DO DIREITO BRASILEIRO: ANÁLISE DAS TRANSFORMAÇÕES DA EDUCAÇÃO JURÍDICA**, de autoria de Alessandra Lignani de Miranda Starling e Albuquerque e Sirval Martins dos Santos Júnior afirma que a colonialidade europeia do direito brasileiro ainda ecoa no sistema educacional. Ressalta que as inovações das práticas pedagógicas e das tecnologias vêm provocando fissuras nesse robusto dogma sedimentado na história. Assim, Busca analisar a influência desses fenômenos no processo de transformação da educação jurídica, com fundamento teórico na teoria da colonialidade epistemológica do direito brasileiro e no senso comum Waratiano.

O artigo **A ÉTICA COMO PRECURSORA NO DESENVOLVIMENTO DA TEORIA DA AÇÃO COMUNICATIVA DE HABERMAS E A EMANCIPAÇÃO DAS FACULDADES DE DIREITO NO BRASIL**, de autoria de Mario Sergio Dias Xavier e José Alexandre Ricciardi Sbizera, traz pesquisa desenvolvida à luz do método hipotético, com análise da relação entre o conceito de Ética, como precursora no desenvolvimento da Teoria da Ação Comunicativa desenvolvida por Jürgen Habermas. É desenvolvido com base em temas de Ética e Teoria da Ação Comunicativa na Educação e, ao fim, aborda sobre como a ética pode influenciar na comunicação entre os indivíduos e a sua relevância para as grades de ensino das faculdades de Direito

O artigo **DA COLONIALIDADE DO SABER PARA A VALORIZAÇÃO DAS EPISTEMOLOGIAS DO SUL: POR UMA EDUCAÇÃO EMANCIPATÓRIA PARA OS DIREITOS HUMANOS**, de autoria de Sirval Martins dos Santos Júnior, tem como objetivo precípuo reafirmar a importância da valorização das epistemologias do sul a partir de uma educação emancipatória dos Direitos Humanos como estratégia de reafirmação da cidadania. Destaca que a educação jurídica e não jurídica a partir da ótica dos Direitos Humanos pode ser capaz de propiciar um diálogo intercultural e de reconhecimento das lutas sociais e das epistemologias de grupos historicamente invisibilizados e excluídos.

O artigo **REFLEXÕES CRÍTICAS SOBRE O ENSINO JURÍDICO UNIVERSITÁRIO DAS CIÊNCIAS CRIMINAIS**, de autoria de César Augusto Ferreira São José, toma como pressuposto de suas análises a constatação da crise do ensino jurídico no Brasil e seu reflexo

no ensino universitário das ciências criminais. Trata-se de pesquisa bibliográfica que se vale do método histórico-descritivo para expor tal crise, recortada nos paradigmas pedagógico e epistemológico, e da construção metodológica decolonial para o objetivo de propor reflexões sobre as possibilidades de sua superação. Conclui pela proposta de reflexão por uma educação jurídica libertadora informada pelo giro decolonial, como caminho para a compreensão da relação de continuidade entre escravidão e prisão que permeia as hierarquias raciais estruturantes do nosso sistema penal.

O artigo MAPAS MENTAIS COMO TÉCNICA DE APRENDIZAGEM ACELERADA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Cinara Caron, tem por objetivo analisar os mapas mentais como técnica de aprendizagem acelerada no ensino jurídico. Ressalta que a problemática acerca da inaptidão das metodologias clássicas de ensino e do distanciamento do interesse dos alunos pelas temáticas tradicionalmente trabalhadas nas salas de aula dos cursos de Direito é uma controvérsia amplamente discutida na literatura jurídica. Destaca que existem didáticas inovativas que vem para solucionar esse problema, chamadas de metodologias alternativas de ensino. Assim, explica como esses mapas mentais podem ser utilizados no ensino jurídico, comprovando que sua compreensão e utilização é capaz de romper com o modelo mental dominante nesta área de estudo.

O artigo CONTRIBUTOS DA AVALIAÇÃO FORMATIVA PARA ENFRENTAR A COLA NO ENSINO JURÍDICO, de autoria de Natan Figueredo Oliveira, considera a cola como prática antiética do aluno do ensino superior, que tem impacto no processo de aprendizagem e gera risco para a sua atuação profissional. Com foco no ensino jurídico, analisa a responsabilidade do professor no reconhecimento e redução do problema. Traça uma definição de cola e apresenta as causas que geralmente são apontadas para a sua prática. Propõe a reestruturação da prática avaliativa para desestimular a cola, alterando os ambientes de avaliação tradicional por meio da inserção e priorização de avaliação formativa. Por fim, sugere práticas de avaliação formativa, sem a pretensão de indicar receitas prontas.

No terceiro bloco foram apresentados e debatidos seis artigos, a seguir descritos:

O artigo INOVAÇÕES METODOLÓGICAS NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO NO BRASIL: PRÁTICAS E CRÍTICAS DESAFIADORAS DE SALA DE AULA, de autoria de Hamilton da Cunha Iribure Júnior, Mariana Gianini de Melo Camilo e Douglas de Moraes Silva, tem por objetivo principal analisar a necessidade de haver uma reformulação do paradigma tradicional no Ensino Jurídico no Brasil, a partir da identificação das metodologias que possam ser adequadas para o ensino e aprendizagem do Direito contemporâneo. Para tanto, emprega a metodologia analítica dedutiva, com inferência

acerca da necessidade de se levarem em conta não só os novos perfis do aluno, como as ferramentas tecnológicas disponíveis para transpor a sala de aula tradicional para a sala virtual. A partir daí verifica não haver uma metodologia ideal, mas modelos que podem tornar tal ensino mais atrativo e dinâmico.

O artigo APRENDIZADO BASEADO EM PROBLEMAS NO CURSO DE DIREITO COMO FERRAMENTAS PARA O CUMPRIMENTO DO ART. 3º DA RESOLUÇÃO CNE/CES Nº 9/2004, de autoria de Rodrigo Rocha Gomes de Loiola e Camila Vanessa de Queiroz Vidal, busca analisar se a utilização de técnicas de aprendizado baseado em problemas (PBL) no curso de Direito atende a previsão do art. 3º da Resolução CNE/CES Nº 9, de 29 de setembro de 2004. O objetivo geral é investigar se a utilização do PBL tem a possibilidade de proporcionar melhor cumprimento do citado normativo. Como objetivos específicos tem o de definir o PBL, analisar a citada norma e avaliar se a aplicação desta metodologia pode atingir essa necessidade legal. Conclui que a utilização do PBL pode contribuir para a formação jurídica, como previsto na norma.

O artigo STORYTELLING COMO ESTRATÉGIA PEDAGÓGICA PARA EDUCAÇÃO JURÍDICA, de autoria de Vanessa De Oliveira Amorim , Rogério Monteles Da Costa e Marcus Vinícius Nogueira Rebouças, investiga o storytelling como forma de abordar um dado componente curricular em aula expositiva no curso de graduação em Direito. A investigação, nesse contexto, parte da possibilidade de utilizar o storytelling, arte de contar histórias, como forma de transmissão dos componentes curriculares. O percurso estudado concentra-se em revisão da literatura, tendo, por conclusão, que no ensino do direito, a narração de histórias é uma ferramenta importante para o processo de ensino-aprendizagem.

O artigo AS INFLUÊNCIAS DO DIREITO TRIBUTÁRIO LUSITANO NA EDUCAÇÃO TRIBUTÁRIA NO BRASIL, de autoria de Henrique Silva de Oliveira e Manuela Alves Correia Ribeiro, tem como objetivo destacar a relevância do estudo macrocomparativo entre os Sistemas Tributários brasileiro e português para a Educação Tributária no Brasil. Defende que a formação das percepções dos contribuintes sobre a educação tributária, que passa por tal macrocomparação, enfatizando as receitas tributárias que propiciam melhorias coletivas, e não a exploração de governados por governantes. A investigação bibliográfica e documental, na área de educação tributária e estudo comparado, possibilitou identificar pressupostos teóricos acerca da compreensão e papel da educação fiscal na formação social.

O artigo A APLICAÇÃO DE GAME INTERDISCIPLINAR NO ENSINO JURÍDICO: UMA EXPERIÊNCIA CONCRETA EM SALA DE AULA, de autoria de Luiza Machado Farhat Benedito e Ana Carolina Marinho Marques, parte da observação das dificuldades no

desenvolvimento e na retenção de conhecimento dos alunos de graduação em Direito. Tal fato incita a dúvida sobre a eficiência das metodologias aplicadas nas salas de aulas dos cursos jurídicos nacionais. Ressalta que os professores de Direito precisam aprimorar as metodologias/métodos de ensino, que se revelam cada vez mais ultrapassados e desconectados com as novas demandas e realidades sociais. Destaca que o uso de metodologias ativas revela-se uma ferramenta poderosa para a solução desse problema. A pesquisa apresenta resultados concretos de experiência acadêmica interdisciplinar realizada pelas autoras, demonstrando a eficiência da gameificação e do ensino imagético para o processo de aprendizagem.

Não foi apresentado o artigo ENSINO JURÍDICO, EPISTEMOLOGIA E TRANSDISCIPLINARIDADE, de autoria de Bruno Lima Silva e André Rafael Weyermüller, o qual parte do pressuposto que a sociedade atual é altamente complexa e com inúmeros problemas, de forma que o pensamento complexo e a transdisciplinaridade são alternativas para um repensar da ciência atual. Destaca que o ensino jurídico também passa por uma crise de racionalidade, onde a transdisciplinaridade apresenta-se como alternativa para auxiliar na possível solução de algumas questões. Nesta perspectiva o artigo tem por objetivos rever o conceito de transdisciplinaridade, sua aplicação no ensino jurídico e verificar como as Universidades e Programas de Pós-Graduação em Direito estão lidando com essa temática.

Também não foi apresentado o TEORIA E PRÁTICA NO ESTUDO DO DIREITO - O PBL, de autoria de Cássio Henrique Afonso Da Silva, o qual aponta para a necessidade de se operar uma renovação nas práticas tradicionais do ensino jurídico no Brasil, mostrando como a metodologia PBL pode ser uma importante aliada na busca por um aprendizado mais consistente e motivador para os atores envolvidos no processo educacional do direito no país.

Após aproximadamente quatro horas de apresentações e debates profícuos, foram encerrados os trabalhos do grupo às 17 h. e 30 min., com congratulações recíprocas.

Dr. Carlos André Birnfeld

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

Dr. Horácio Wanderlei Rodrigues

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RIO GRANDE (FURG)

**INOVAÇÕES METODOLÓGICAS NO ENSINO JURÍDICO CONTEMPORÂNEO
NO BRASIL: PRÁTICAS E CRÍTICAS DESAFIADORAS DE SALA DE AULA**
**METHODOLOGICAL INNOVATIONS IN CONTEMPORARY LAW TEACHING
IN BRAZIL: CHALLENGING CLASSROOM PRACTICES AND CRITICISM**

Hamilton da Cunha Iribure Júnior ¹

Mariana Gianini de Melo Camilo ²

Douglas de Moraes Silva ³

Resumo

O presente artigo tem por objetivo principal analisar a necessidade de haver uma reformulação do paradigma tradicional no Ensino Jurídico no Brasil, a partir da identificação das metodologias que possam ser adequadas para o ensino e aprendizagem do Direito contemporâneo. Para tanto, emprega a metodologia analítica dedutiva, com inferência acerca da necessidade de se levarem em conta não só os novos perfis do aluno, como as ferramentas tecnológicas disponíveis para transpor a sala de aula tradicional para a sala virtual. A partir daí verifica-se não haver uma metodologia ideal, mas modelos que podem tornar tal ensino mais atrativo e dinâmico.

Palavras-chave: Metodologias, Inovação, Ensino jurídico, Contemporâneo, Sala de aula

Abstract/Resumen/Résumé

The main objective of this article is to analyze the need for a reformulation of the traditional paradigm in Legal Education in Brazil, from the identification of methodologies that may be suitable for teaching and learning contemporary Law. Therefore, it employs the deductive analytical methodology with inference about the need to take into account not only the new student profiles, but also the technological tools available to transpose the traditional classroom to the virtual classroom. From there, it appears that there is no ideal methodology, but models that can make such teaching more attractive and dynamic.

Keywords/Palabras-claves/Mots-clés: Methodologies, Innovation, Law teaching, Contemporary, Classroom

¹ Doutor e Mestre em Direito pela PUC/SP. Docente da Graduação e do PPGD, da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Líder Científico do Grupo Pesquisas CNPq SAPERE AUDE. Advogado

² Mestranda do PPGD da Faculdade de Direito do Sul de Minas. Integrante do Grupo de Pesquisas CNPq SAPERE AUDE. Especialista em Direito de Família e das Sucessões/EPD. Advogada.

³ Bacharelado em Direito pela Faculdade de Direito do Sul de Minas. Integrante do Grupo de Pesquisas CNPq SAPERE AUDE. Historiador Arquivo Nacional. Coordenador do Grupo Resgate Histórico de Bueno Brandão /MG.

1. INTRODUÇÃO

Os desafios enfrentados pelos estudantes de Direito, na contemporaneidade, tornam necessários a inovação dos métodos e os procedimentos utilizados nas instituições de ensino superior espalhadas pelo Brasil.

A educação é a base da sociedade, pois somente por meio dela as pessoas serão capazes de evoluir, conviver em comunidade e desenvolver sua capacidade física, moral e intelectual. O Direito, como uma ciência social aplicada, como uma ciência que pode ser ensinada, deve ser entendido no seu aspecto dinâmico e dialógico e, sobretudo, na sua interação constante com a realidade. Dessa forma, deve-se refletir sobre a ausência de um método adequado para a formação dos bacharéis em direito.

O presente artigo trata de pensamentos filosóficos que abordam o conceito de conhecimento, aplicando-os no processo de ensino-aprendizagem jurídico, no Brasil, desde seu início até os dias atuais, visando estudar a necessidade de reformulação dos métodos de se aplicar o direito.

A partir das modificações no método de ensino-aprendizagem jurídico, idealizando o que pode ser o “método ideal”, toma-se a premissa de que é possível formar um profissional capaz de ser humano e sistêmico para atuar na prática do ensino jurídico.

Após a análise da modificação dos métodos de ensino-aprendizagem jurídicos, apontam-se alguns procedimentos e métodos específicos para abordar o ensino-aprendizagem nas Instituições de Ensino Superior no país, sem maiores pretensões de recomendar, mas, tão somente indicar algumas alternativas às práticas ortodoxas do ensino, especialmente afetadas pela Crise Sanitária atravessada na atualidade.

Destarte, extraem-se algumas das principais características do ensino jurídico, para, então, atingir-se uma conclusão de qual método (ou métodos) que pode(m) ser mais recomendável(veis) que, hodiernamente, sejam perpassados conteúdos programáticos jurídicos, inovadores ou desafiadores, em sala de aula.

A Sistematização Coletiva do Conhecimento é um método de ensino jurídico, consistente na interlocução entre os agentes do processo ensino-aprendizagem no âmbito do Direito, com foco na atividade docente e seus aspectos subjetivos, características estas intrínsecas na formação e na atividade do professor.

Em sequência, aborda-se o método denominado “sala de aula invertida”, cujo foco se faz na centralização das atenções no discente, onde o mesmo atua, de modo propositivo, para o êxito do processo de ensino-aprendizagem.

Ademais, o método faz com que o aprendizado se torne mais atrativo e interessante, trazendo aos alunos uma capacidade de compreensão mais satisfatória do conteúdo apresentado pelo docente. Desse modo, torna-se o processo mais benéfico a todos os envolvidos desde a sua trajetória enquanto aprendizado até a sua aplicação na realidade e vivência da profissão.

Sequencialmente analisam-se, ainda, algumas metodologias que também se descortinam como metodologias ativas, cujas propostas também convergem para o fato de inserir o discente no centro do aprendizado ativo, tornando-se propostas com vertente participativas e inovadoras.

Cediço está que há uma necessidade pungente de haver reformulação nos métodos de ensino-aprendizagem, no nível de Ensino Superior no Brasil. O perfil do indivíduo que busca esse segmento de capacitação intelectual e aprendizado – o aluno – não é o mesmo de outrora, não somente por razões históricas, como, profundamente, por questões sociais, com novas demandas também vincadas no mercado de trabalho hodiernamente.

A tecnologia e os desafios sociais que surgiram com o advento e propagação das tecnologias de informação e de comunicação guindaram as necessidades das pessoas para outros patamares, muito além do que uma “*mera*” aula pudesse atender.

Ainda mais se considerar-se que o Direito lida diretamente com perspectivas e ideais humanizados agindo sempre de acordo com o que é legal (normativo) e justo (equitativo). Nesse segmento – jurídico – a necessidade de serem adotadas novas práticas metodológicas é ainda mais urgente, fazendo com que, em muitos casos, docentes e gestores institucionais caminhem sem qualquer tipo de orientação ou preparo para um campo muito complicado que é dominar as ferramentas tecnológicas de ensino sem qualquer tipo de habilitação para tal. Esse talvez seja o principal desafio.

O “inglório” aqui pode se tornar um desafio intransponível, caso não seja realizada, além de capacitação e treinamento, uma investigação científica acerca das diversas técnicas metodológicas para que se escolha o método (e ferramentas) adequado(as) para o perfil institucional e, especialmente, do público (alunado) que será atendido pela oferta do produto (o Ensino Jurídico). Essa é a problemática aqui traçada para a presente investigação.

Para que haja êxito possível nessa investigação científica, adota-se a metodologia pautada na análise qualitativa, realizada em pauta de aferição de documentação histórica, normativa e doutrinária, a partir da técnica de abordagem de aferição-inferência, para que se conclua, derradeiramente, com o primor e a segurança necessários para a edificação em prol do Ensino Jurídico.

2. A MUDANÇA DO ENSINO E DA APRENDIZAGEM NO ÂMBITO DO CONHECIMENTO JURÍDICO A PARTIR DO SENTIDO DO CONHECIMENTO

As primeiras escolas do Ensino Jurídico no Brasil foram fundadas ainda no início do Século XIX, visando aplacar a demanda por servidores públicos e profissionais forenses qualificados. Elas utilizavam a dedução como método de ensino; nesse o estudante ouvia, silente e atento, as exposições delongadas do professor. Esse modelo consiste em aulas expositivas, repetitivas e extremamente formais.

Em uma perspectiva histórica o conhecimento tomou formas distintas. Para os filósofos gregos, o sentido das coisas estava nas próprias coisas perfazendo uma relação linear entre sujeito e objeto.

Já na visão aristotélica, as coisas são constituídas de forma e matéria, e o que dá mais sentido à coisa é a sua forma e não a matéria que é constituída. Na França do Século XV, René Descartes introduziu uma discussão sobre a racionalidade, admoestando que o conhecimento só é possível por meio de pensamentos que fazem pensar sobre a existência das coisas.

Descartes orientou todo seu raciocínio no sentido de comprovar que a essência das coisas e a nossa relação com os objetos se dão pela razão. David Hume, por seu turno, afirmou que o conhecimento só vem pela experiência, o empirismo, sendo um crítico do racionalismo cartesiano em que os conhecimentos estavam associados à razão; o escocês serviu de inspiração para os filósofos da época, como por exemplo Immanuel Kant.

Para Kant o pensamento que tem mais condição de se aproximar da verdade não é o racional ou o empírico, mas sim, a junção das duas formas de conhecimento, vez que não se pode depreender um, sem levar em conta a existência do outro.

Dentro do processo de ensino-aprendizagem não é possível eleger um único método que seja classificado como melhor, da mesma forma que não há uma forma de conhecimento mais verdadeira e melhor do que a outra. Para a escolha do método mais adequado deve-se levar em consideração também que, para cada área do conhecimento, deve-se adotar a metodologia que melhor se encaixa ao seu conteúdo e à sua didática.

A dissociação entre teoria e prática ao se ensinar, ao longo de todo o processo de ensino-aprendizagem jurídico, diminui as possibilidades do aluno se inserir no mercado preparado para a atuação. Por isso, é mais do que necessário reformular a metodologia de ensino para que os profissionais formados na área possam concluir o curso preparados para a prática.

Pode parecer difícil entender por que o Ensino Jurídico ainda se prende às tradições as quais nada acrescentam ao processo de aprendizagem do aluno no contexto universitário; ainda

hoje, o ato de ensinar o aluno envolve uma relação de dominação dentro de todo tipo de sociedade e cultura, e se perpetua o mesmo método usado no século XIX, nas primeiras faculdades de Direito.

Uma forma tradicional do ensino-aprendizagem aplicado nas instituições, com base nos estudos de Bourdieu e Passeron, e levando em conta a constituição da própria escola, com suas normas, história, cultura, entre outras, tornam o professor um dos agentes que ao adentrar nesse ambiente acaba colaborando na efetivação da violência simbólica.

A violência simbólica, segundo Bourdieu, é conceituada como “*a ruptura com todas as representações espontâneas e concepções espontaneístas da ação pedagógica como ação não-violenta*” (BOURDIEU, 1975, p. 28) estando, pois, inserida no contexto maior de uma teoria geral da violência.

Bourdieu adverte também para a existência de um duplo arbitrário quando se leva em consideração a ação pedagógica. Segundo o autor, o duplo arbitrário consiste tanto nos instrumentos de violência simbólica quanto nos instrumentos de dissimulação da violência (BOURDIEU, 1975, p. 32). Percebe-se que a noção de violência simbólica é determinante para a representação das tradicionais formas de ação pedagógica, inexoravelmente.

O docente, mesmo que inconscientemente, reproduz o arbitrário cultural numa relação de dominador-dominante estrategicamente elaborada para não emancipar o aluno. Talvez alguns docentes e gestores não queiram praticar violência, no entanto, a própria arquitetura escolar – com suas grades, muros, horários, regras, inspetores – acabam fazendo. Isto é, esse modelo de escola que reproduz o arbitrário cultural sobrevive há séculos.

No Brasil, após a década de 30, foram criadas políticas educacionais voltadas para a universalização do acesso à educação, para a garantia do direito à educação, para o enfrentamento da violência e para a formação de professores e valorização da diferença; porém não houve a preocupação em garantir um método adequado de ensino que não perpetuasse a violência simbólica.

Como forma de emancipação é necessário um processo que pressuponha não só a noção de horizontalização na relação professor-aluno, mas também a ideia de ensino libertador, desenvolvido e problematizada pelo pesquisador Paulo Freire.

Nesse viés do “ensino libertador” cabe ao docente ensinar o aluno a aprender por si mesmo. Neste contexto, a educação afasta-se do dogmatismo tradicionalista reprodutor e aproxima-se do ensino dialogado em que o aluno ocupa posição central e torna-se agente no processo de aprendizagem tanto quanto o professor.

A ação libertadora, reconhecendo esta dependência dos oprimidos como ponto vulnerável, deve tentar, por meio da reflexão e da ação, transformá-la em independência. Esta, porém, não é doação que uma liderança, por mais bem-intencionada que seja, lhes faça. Não se olvidar que a libertação dos oprimidos é libertação de homens e não de “coisas”. Por isto, se não é autolibertação – ninguém se liberta sozinho, também não é libertação de um feita por outros (FREIRE, 1987, p.34).

É importante salientar que já não se pode mais aceitar um ensino jurídico dissociado do conceito de ensino libertador e independente; pois é preciso reconstruir um ensino jurídico cujo fim primordial seja transformar a realidade de dominação arbitrária reproduzida não só em sala de aula, mas também nos espaços futuros de atuação dos profissionais formados pelo direito.

Considerar uma nova metodologia para lecionar o direito é necessário para acompanhar a era digital e a contemporaneidade; o ensino jurídico deve recuperar o contexto de vida de cada um dos agentes que o compõe, tanto dos alunos quanto dos professores, apresentando-se, assim, mais eficiente no sentido de modificar e superar a estrutura retrógrada de reprodução tão comum às Faculdades de Direito.

Deve-se ressaltar que mudanças estruturais da aprendizagem são capazes de realizar mudanças de paradigma do ensino jurídico e na vida do estudante, tornando-o mais humano e sensível ao aprendizado do seu semelhante.

3. O MÉTODO DA SISTEMATIZAÇÃO COLETIVA DO CONHECIMENTO DENTRO DO ENSINO-APRENDIZAGEM DO DIREITO

A pedagogia da Sistematização Coletiva do Conhecimento é um processo de pesquisa-ensino, que de um lado, sua forma de realização se constitui uma pista para redimensionar as práticas de ensino numa perspectiva de sistematização coletiva do conhecimento (ensino).

Por outro, possibilita a vivência de um processo de investigação de ação-reflexão-ação por meio do qual a didática prática que está ocorrendo nas escolas se manifesta, é problematizada, explicada e compreendida nos seus determinantes, favorecendo a elaboração de propostas concretas de ação (MARTINS, 2003. p. 49)

Propor a Sistematização Coletiva do Conhecimento, como alternativa metodológica para a formação do acadêmico em direito, parte do pressuposto de que a função da instituição de ensino jurídica forma o aluno mais pelo método como realiza o processo de aprendizado do que pelos conteúdos que veicula por meio desse processo, pois propicia aos sujeitos da pesquisa uma vivência e análise mais crítica do processo metodológico.

A análise contemporânea crítica do processo metodológico, de certa forma, procura alterar as relações sociais estabelecidas em seu interior tendo como ponto chave para a formação prática do profissional que atuará diretamente com as dores e anseios do ser humano. Vivenciar a prática dos estudantes frente as disciplinas aplicadas pelas instituições de ensino superior por meio deste método, é visar propostas concretas de intervenção na prática pedagógica dos docentes que trabalharam as disciplinas com eles.

Problematizar a prática de estudo dos alunos nada mais é do que persuadir seu interesse pelo conhecimento, seus planejamentos, suas técnicas, suas dificuldades, não só dentro da sala de aula como também fora dela, e como se dará a sua superação frente aos problemas, pretende formar o profissional para a vida prática.

Usar do método da sistematização coletiva do conhecimento permite que as relações em grupo permitam mais interação entre aluno e professor, tornando claro a parte de responsabilidade de cada um frente ao processo de ensino-aprendizagem.

O objetivo do ensino jurídico não pode ser apenas estudar as normas e os princípios, o que pode e o que não pode, mas sim a realidade prática da sociedade frente a este positivismo jurídico, objetivando propostas concretas de intervenção na prática.

O ponto de partida para a compreensão coletiva da prática por meio da vivência dos alunos, se torna uma questão central capaz de indicar e trazer pistas aos professores, possibilitando a eles a elaboração de propostas e planos de ensino voltados para os agentes do processo para redirecioná-los a prática.

Utilizar deste método é criar uma relação horizontal entre o professor e aluno, colocando o aluno também como ator do processo aprendizagem, desempenhando não só o seu papel de ouvir e aprender, mas também de interagir com o professor e com a classe como protagonista também para ensinar. Isso de certa forma torna os alunos mais responsáveis e focados em participar dos debates pedagógicos do direito, com a finalidade central de se tornarem profissionais ativos e coerentes com a aplicação da lei.

Análises preliminares trazem resultados favoráveis na voz dos sujeitos, proporcionada pelo processo metodológico de sistematização coletiva do conhecimento, possibilitando uma definição, uma análise e uma transformação de posturas das práticas de estudo dos alunos, saindo da condição de meros receptores passivos no processo educacional, mostrando caminhos possíveis para transformações das práticas docentes na relação professor-aluno-conhecimento.

Esta possibilidade metodológica aqui apresentada, destina-se a agregar e dar mais subsídios aos professores para possibilidades de transformar sua prática pedagógica na aplicação do Ensino Jurídico.

4. A SALA DE AULA INVERTIDA COMO OPÇÃO DE MÉTODO DE APRENDIZAGEM PARA OS ALUNOS DE DIREITO

É imperioso inovar o processo de ensino e de aprendizagem do Direito por meio da superação de recursos técnicos específicos. Uma das propostas que pode se adequar aos cursos de direito é a metodologia denominada “*sala de aula invertida*”, na qual o conteúdo formal, de leitura, é previamente disponibilizado ao aluno, que deve chegar à sala de aula com um entendimento prévio e, nesse contexto, trabalha-lo, isoladamente ou em grupos, o que otimizará a fixação dos conteúdos e as perspectivas críticas.

Esta inovação é uma estratégia voltada ao aprimoramento da apreensão dos conhecimentos, bem como do estabelecimento de relações entre os conteúdos teóricos e a realidade social na qual devem estar, obrigatoriamente, inseridos, pensado, segundo Aaron Sam (BERGMANN; SAMS, 2016, p. 11)

No contexto do referido método, o professor disponibiliza o conteúdo da aula antecipadamente, por exemplo, por algum método digital. O aluno deve estudar a matéria antes de ir à aula, de modo que chega preparado para o conteúdo a ser ministrado, bem como trará dúvidas relacionadas à matéria disponibilizada (BERGMANN; SAMS, 2016, p. 11).

Desse modo, o método associa, aos princípios da aprendizagem, o domínio da tecnologia de informação, de modo a criar um ambiente de aprendizagem sustentável, replicável e gerenciável (BERGMANN; SAMS, 2016, p. 49).

O entrosamento entre a sala de aula e a tecnologia é eficaz no aprendizado e traz inovações importantes na área da educação jurídica. O método da sala de aula invertida promove os debates em sala, pois o aluno já chega à instituição de ensino com o conteúdo trabalhado previamente.

O método opera a partir do pressuposto de que a cobertura de um conteúdo, que ocorre, especialmente, fora da sala de aula, deve ser uma tarefa compartilhada com os alunos, não um trabalho exclusivo do professor. Pela leitura prévia do material o rendimento dos estudantes na sala de aula é aprimorado. O docente pode utilizar o tempo que seria reservado à explicação pormenorizada para outras atividades mais eficazes (BERGMANN; SAMS, 2016, p. 50).

Tendo em vista que o aluno já conhecerá a parte teórica do conteúdo, o professor poderá aproveitar o momento da aula para a reflexão, a crítica, para tirar dúvidas e promover a colaboração entre os alunos e, avançando no aprendizado geral e individual, por meio da discussão e da interação, sem a necessidade de se atentar a exposições delongadas, de modo

que cada aluno possa avançar de acordo com seu próprio ritmo de aprendizado, resolvendo dúvidas e produzindo conclusões (ALVES; BRANCO, 2015, p. 109).

O método da sala invertida, por exigir mais dos envolvidos no processo de aprendizagem, em que exige do aluno mais autonomia e responsabilidade por seu próprio aprendizado, bem como a reflexão em sala de aula; e por exigir do professor uma demanda de planejamento e uma exatidão na exposição do conteúdo e reflexão crítica em conjunto, garante uma interação maior dentro do processo ensino-aprendizagem jurídico.

Demonstram-se, então, os potenciais benefícios para os estudantes ao utilizar do referido método. Ocorre que, nesse contexto, não se pode pensar na possibilidade de o aluno não ler os textos, pois dever conhecê-los é um requisito para se ter êxito no método, sob pena de o modelo falir. No contexto do direito, no qual os textos escritos, da lei, da doutrina e da jurisprudência, são parte essencial do conhecimento jurídico, esse método parece especialmente adequado.

5. AS METODOLOGIAS ATIVAS NO PROCESSO ENSINO-APRENDIZAGEM DO DIREITO

O ensino do Direito no Brasil, ainda que com recorrentes avanços, acaba por ser intocavelmente monopolizado pela concepção formalista do ensino jurídico, não se podendo afirmar ao certo se é por conta do viés dogmático dos professores e dos alunos ou pela falta de preocupação com a realidade social em que os profissionais serão encaixados após formados.

Com o desenvolvimento de tecnologias de informação e comunicação, a competição pela facilidade de cursos online que a internet pode proporcionar, apresentar as metodologias ativas como opção para se ensinar o direito no contemporâneo ensino jurídico é uma necessidade que se torna cada vez mais próxima, visando a emancipação paradigmática do ensino para uma formação contextualizada e interdisciplinar do aluno.

A nova forma de se buscar ensinar o direito por meio das metodologias ativas reúne elementos necessários para a reformulação da prática acadêmica, tanto por parte do aluno como por parte do professor, adotando mais protagonismo aos estudantes, aumentando assim a interação entre eles, buscando um ensino mais participativo e mais significativo, lidando diretamente com a heterogeneidade do ensino superior.

Para os professores Guilherme Forma Klafke e Marina Feferbaum, adotar um ensino jurídico que estimule mais interação entre professor e aluno é necessário sob o argumento de três linhas.

Em primeiro lugar, discuti-se o papel dos cursos jurídicos e a sua utilidade num contexto de grande quantidade de cursos e matriculados. Em um segundo lugar, o argumento incorpora uma visão sobre o futuro das profissões jurídicas impactado pelas tecnologias.

E, por fim, a terceira posição, orienta-se em defender que o ensino participativo é a única resposta possível para dar conta da heterogeneidade de estudantes que ingressaram no ensino superior nos últimos anos, no Brasil. (KLAFKE; FEFERBAUM, 2020, p. 8)

Vários estudos procuram mostrar que as pessoas aprendem de maneiras diferentes. Alguns enfatizam a relação entre sentidos e a capacidade de apreensão e retenção de conhecimento distinguindo o desempenho dos alunos conforme eles sejam melhores ouvindo, lendo, escrevendo, falando, agindo as mãos etc. (FLEMING; MILLS, 1992).

Outros classificam os estudantes de acordo com a facilidade de aprender a partir de experiências e da conexão de conteúdos, particularizando alunos conforme criem mais ideias ou sintetizem mais associações e consoante precisem lidar mais com a realidade ou com abstrações. (KLAFKE; FEFERBAUM, 2020, p. 14)

Adotar o ensino participativo no ensino superior jurídico, por meio das metodologias ativas, é buscar sair do paradigma tradicional centrado nos docentes e transformar o paradigma tradicional centrado nos alunos, em que no ensino participativo, a relação entre professores e estudantes é horizontal. (GHIRARDI, 2012a, p. 42-44), criando oportunidades de aprendizagem pelos professores que não podem ser determinados exclusivamente pelo docente, obtendo para tanto a participação dos alunos e principalmente a interação entre eles.

6. A NECESSIDADE DA REFORMULAÇÃO DOS MÉTODOS DE ENSINO E APRENDIZAGEM JURÍDICO, COMO FORMA DE APROXIMAÇÃO DA REALIDADE SOCIAL DO SÉCULO XXI

As modificações sociais constantes, ocorridas especialmente no Século XXI, notadamente quanto às novas tecnologias e novos modos de enxergar a realidade, influenciam diretamente o âmbito jurídico, de modo que a referida metodologia, distante da realidade, não pode permanecer inalterada. Isso porque o profissional da área jurídica necessita estar constantemente pronto para enfrentar novas demandas, de forma que deve passar por uma preparação adequada.

O método tradicional, embasado na figura do professor como autoridade, estabelecendo uma hierarquia nos locais de aprendizagem e uma passividade do sujeito que aprende, mantem-

se contrário à criação de um ambiente propício para a inovação e para a criatividade; para que essas sejam desenvolvidas é necessário que tenhamos sujeitos com relativa autonomia, questionadores e que construam o próprio conhecimento.

Na esteira dessa linha de pensamento e de postura, portanto, tem-se por:

preciso [...] que o formando, desde o princípio de sua experiência formadora, assumindo-se como sujeito também da produção do saber, se convença definitivamente de que ensinar não é transferir conhecimento, mas criar as possibilidades para a sua produção ou a sua construção (FREIRE, 2002, p. 12).

Daí, então, abordar novas formas de procedimento para o processo ensino-aprendizagem, propondo novas formas de tratar a docência como formas mais eficazes do que a tradicional, em que a participação do aluno é colocada com maior espaço para a sua participação no processo de conhecimento, não significa não se ter uma prévia análise dos professores quanto a sua eficácia e sua aplicação, sob o risco de não se estar seguindo método algum e isso levará a um vazio (lugar comum) com aparente justificativa de “método”.

Ainda que necessária a análise de um novo método para atender as expectativas e objetivos dos tempos atuais, esta análise é necessária para evitar que se adotem abordagens inadequadas que possam falhar no processo de modo afetivo. Não basta somente evitar o método tradicional, é necessário compreender a concepção do aluno, do professor e o conhecimento envolvido em cada forma de conhecimento, componentes inevitáveis nessa complexa equação epistemológica.

Estudar e escolher o método ideal para a aplicação do ensino-aprendizagem jurídico além de preparar o aluno para o futuro prático, cria também uma melhoria no desempenho do aluno frente aos estudos. Desta forma, é essencial a reformulação dos projetos pedagógicos e dos profissionais que atuam nestas instituições de ensino superior, nos dias de hoje.

8. UM PROVÁVEL CENÁRIO METODOLÓGICO QUE SEJA DESAFIADOR EM TEMPOS EXTRAORDINÁRIOS DE CRISE SANITÁRIA – POSSIBILIDADES(?)

Se uma reformulação do método de ensino e aprendizagem jurídico já vem sendo há anos necessária, principalmente após o advento provocado pelas novas tecnologias e uso indiscriminado da internet, naquilo que vezeiramente se denomina de “era digital”, o que dizer, então, em tempos atuais, onde a Crise Sanitária provocada pelo vírus COVID-19, impulsionou a todos para um isolamento social e, conseqüentemente, todas as práticas de ensino e laborais

seguiram ao mesmo caminho, tornando as então certezas em inóspitas incertezas e inseguranças na compreensão humana dessa nova e desafiadora realidade. Aí se insere o Ensino do Direito como um parâmetro a mais nesse contexto.

O contato pessoal entre professor e aluno, não só de corpo presente em sala de aula, como também de interação recíproca para obtenção de bons resultados, torna-se ainda mais difícil nas condições de ensino remoto aplicada nos dias atuais. Afastaram-se as práticas presenciais.

Com o novo contexto educacional trazido pela pandemia, como consequência a ausência de aulas presenciais, reflete-se ainda mais na necessidade de se adequar as metodologias do ensino jurídico em nível superior. As mudanças geradas no processo educacional são gigantes e nos fazem crer ainda mais na necessidade de readequação.

Importante frisar que além da necessidade de readequação dos métodos com o ensino a distância ou o ensino híbrido é importante analisar também quais deficiências a nova modalidade de aulas online deixará para o aprendizado jurídico e o que será possível de aproveitar desse ensino híbrido.

Em um primeiro momento, com toda a expectativa e anseio pelo fim da pandemia, as instituições de ensino superior jurídico optaram pelo uso de plataformas que pudessem possibilitar um bom acompanhamento das aulas para os docentes e também discentes; porém em um certo amorismo, na esperança da pandemia ser curta e o sistema presencial voltar rapidamente.

Com o avanço da crise sanitária e a adaptação de algumas instituições – diga-se de passagem uma adaptação ainda em trânsito - já com especulações de se adotar um ensino híbrido, não se chegando ao fim do método virtual para a retomada 100% presencial, é necessário um estudo mais aprofundado das plataformas, além de um suporte técnico que pudesse ser colocado à disposição dos alunos e dos professores.

Com isso, o planejamento da aula a ser dada passa a ser tomado também pelo planejamento de um novo método a ser aplicado. De forma virtual, com todas as suas características e peculiaridades, as relações se estabelecem de formas distintas. É claro que a internet e o acesso à tecnologia possibilitam um mundo infinito de opções. Aulas interativas, biblioteca virtual com uma gama de livros à disposição, interatividade em sala de aula com pessoas de qualquer lugar do mundo.

Porém, deve-se preocupar com o rendimento escolar do aluno, que antes em sala de aula, com mais interação, poderia se distrair nos intervalos, nas dinâmicas apresentadas em sala e em contato com outros alunos; por sua vez, o professor consegue perceber quem está atento

ao conteúdo ou não; agora, em ambiente virtual, o professor não consegue avaliar quem está atento, e como está a interação entre os alunos.

Toda essa nova forma de enxergar a nova forma de ensino virtual é importante para analisar o que vai ser e o que é necessário para os novos métodos de ensino e aprendizado jurídico, nas instituições de ensino superior.

Vive-se em uma realidade em que é necessário não apenas a adequação de um novo método para acompanhar a era digital como também um método que se adeque à transição dialética entre o modelo presencial e o modelo online, com o objetivo de construir um ensino jurídico sólido.

O experimento do novo fenômeno jurídico parte da premissa de uma “*nova pedagogia jurídica*”, que pressupõe a conscientização dos docentes e dos discentes acerca do papel que exercem na sociedade. Não é possível, todavia, promover um estudo abrangente acerca do ensino jurídico sem considerar a importância da sua adequação às inovações da modernidade (MAROCCO, 2012, p. 38-39).

Busca-se inovar um método de ensino que foi aplicado quase por dois séculos seguidos na academia, que ainda que tenha sido satisfatório, não atende mais as expectativas atuais. O ensino jurídico ainda demonstra incompatibilidade com a realidade.

A mudança do ensino jurídico brasileiro depende da inovação paradigmática da discussão do fenômeno jurídico, que se encontra, ainda, absorvido pelo sistema de ensino, baseado em três sujeitos: discentes, docentes e instituições de ensino.

Usando uma metodologia ultrapassada, que ainda é utilizada nas faculdades de direito, os estudantes acabam por concluir o curso ainda inseguros, sem o real e necessário preparo para o enfrentamento do mercado de trabalho, especialmente por não terem sido ensinados a pensar criticamente e por não terem passado por experiências verdadeiramente ligadas com a realidade, podendo levar até mesmo à desistência da atuação em sua área de formação, tornando-se outro grande desafio.

A formação do profissional do Direito volta-se às inovações, para além do processo judicial e suas formalidades. Deve, constantemente, compreender novas teorias e construir novos paradigmas. Apesar dos vários modelos procedimentais que buscam reduzir as conflitualidades sociais e jurídicas, as inovações eficazes ainda são raras (MAROCCO, 2012, p. 12).

Denuncia-se a existência de uma crise no ensino jurídico, evidenciada pelo momento de transição, no qual “[...] o velho paradigma não se enquadra mais às necessidades da sociedade,

mas também não se sabe qual o rumo que isso vai tomar, nem como, de fato, mudar essa realidade na prática” (MORAES; SOUZA; PINTO; ESTEVAN; LIMA, 2014, p.1).

As metodologias de ensino do Direito precisam evoluir e agregar múltiplas experiências e possibilidades de informação, formação e encantamento dos alunos, e criar e agregar mecanismos incentivadores da produção de novas ideias voltadas à organização jurídica e à eficiência no atingimento dos objetivos e na resolução dos problemas reais das pessoas, para além dos conflitos e dos processos judiciais (GABRICH; BENEDITO, 2016, p. 107).

A solidificação de um método que seja capaz de concentrar práticas dinâmicas e inovadoras como o centro curricular dos cursos de direito é a opção mais consciente para a uma nova história da *práxis* consciente para o ensino jurídico do novo século e dos próximos que virão, transformando o atual estado dos cursos jurídicos no Brasil. Ou, ao contrário, será o eterno retorno ao passado.

9. CONCLUSÃO

O presente trabalho analisa os métodos de ensino-aprendizagem nos cursos de Direito das Instituições Superiores de Ensino no Brasil, havidos, especialmente, em decorrência da premente necessidade de se buscar inovações no ensino jurídico, voltadas ao desenvolvimento das competências práticas dos profissionais da área jurídica, bem como da conscientização sobre as complexidades inerentes ao fenômeno jurídico.

O desafiador e complexo processo ensino-aprendizagem torna-se ainda mais agudo no Ensino Jurídico. A Ciência do Direito, além de versar acerca de conteúdos trans e multidisciplinares, por abarcar influências de outras áreas do conhecimento, tem método e objeto específicos (como o que ocorre em cada área/ramo das Ciências).

E tal tem se mostrado imóvel, ao longo dos anos. Nota-se que as mesmas práticas de sala de aula, nesse segmento, que eram adotadas há alguns anos atrás, ainda insistem em se manter ativas nesse processo. Se o padrão – necessidades; demandas; perfil – daquele que busca o Ensino Jurídico – aluno – é outro, assim como muitos outros conteúdos curriculares no Direito passaram a existir, então, por que os métodos do Ensino Jurídico persistem praticamente inalterados na atualidade?

Em busca dessa resposta, com centro nessa problematização, é que se deitam linhas no presente ensaio científico. A presente investigação parte da premissa central de que as variáveis que indicam a necessidade de se prescrever uma nova proposta para o Ensino Jurídico no país, é impulsionada pelas novas demandas no mercado de trabalho jurídico, pelos novos perfis dos

estudantes que buscam o Ensino Jurídico e, especialmente, pelas novas tecnologias que disponibilizam potentes ferramentas para a realidade do ensino não presencial.

Independentemente das denominações havidas para tais metodologias, tidas por “inovadoras”, é fato que nenhuma técnica ou método de ensino, atualmente, pode estar desvencilhado da tecnologia. Um dos primeiros acertos conclusivos é que as ferramentas tecnológicas, atualmente, caminham de mãos dadas com as técnicas de ensino em sala de aula, particularmente, no campo da Ciência Jurídica.

Outra contribuição científica aqui atingida é que a migração da sala presencial para a sala “virtual” (plataformas on-line) é uma realidade que se consubstancia como realidade inevitável e não permitirá, ao menos por ora, qualquer tipo de retorno (ao passado das tradicionais aulas presenciais) ou abandono. Ainda que se opte pelo ensino seguro (considerando a Crise Sanitária atual) em sala de aula presencial, não se tem como desprezar (ou não utilizar) as ferramentas tecnológicas.

A formação e capacitação docente, outro sensível ponto aqui abordado, também deverá passar por uma nova tabulação. A isso se deve o fato de que, além dos tradicionais saberes jurídicos, o docente do Ensino do Direito deve estar habilitado a manusear as ferramentas tecnológicas que, ao seu dispor, permitirão o contato dele com o alunado. O domínio de câmeras, microfones, plataformas virtuais, softwares, por exemplo, fazem parte da formação docente atual. Incontestável esse argumento conclusivo e que pouco se tem tocado no assunto, até mesmo pela escassez de estudos qualitativos e quantitativos a respeito.

Se atinge outro porto seguro, qual seja, não há, ainda, um chamado (e esperado) modelo “ideal” de metodologia que, levando em conta todas essas variáveis associadas à sala de aula, ao aluno, ao docente e aos conteúdos, seja plenamente inovadora e segura a ponto de atestar-se que chegamos a um ponto central de convergência.

Ao contrário, cada metodologia apresenta seus pontos de contribuição ao processo ensino-aprendizagem. Todavia, falham em vários outros aspectos. O mais sensato, nesse instante, é verificar as diretrizes e propostas pedagógicas da Instituição de Ensino Superior, a qual tem a permissão normativa para abordar os conteúdos jurídicos em limites mais elásticos, tomando-se por plataforma de arranque as necessidades pontuais e locais.

Compreender o aluno dos dias atuais como um ser humano que pode fazer-se altamente motivado a depender da forma como que o saber jurídico chega até ele. Ou, em via oblíqua, podemos estar diante de um aluno enfadonho e sem qualquer perspectiva maior de aprendizado por lhe ser imposto conteúdos, ministrados por vias menos atrativas ou menos desafiadoras. Afinal, podemos não compreender esse perfil e não permitir que venham os desafios.

Em sede derradeira, mas não menos importante, a Crise Sanitária causada pelo COVID-19 acelerou a tomada de algumas decisões. Uma delas foi a de que a resistência pelo uso das ferramentas tecnológicas e do próprio ambiente virtual como sala de aula, caiu por terra. Ruíram-se as propostas pedagógicas de outrora. O desencanto pela aula tradicional ficou escancarado em meio ao caos de vidas perdidas pela pandemia.

Oxalá, além de ser esse episódio (Crise Sanitária) o marco para um novo recomeço da humanidade, também sirva como uma nova etapa na história do Ensino Jurídico. E que vivamos para ver tais mudanças se consolidarem para um novo amanhã.

10. REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

ALVES, Marcia Maria Alves; BRANCO, Carla Castello. Complexidade e sala de aula invertida? Considerações sobre o método. *Anais do XII EDUCERE, III SIRSSE, V SIPD-Cátedra Unesco e IX ENAEH*. Curitiba: PUC/PR, 2015, p. 15464-15477.

BERGMANN, Jonathan; SAMS, Aaron. *Sala de aula invertida: uma metodologia ativa de aprendizagem*. Rio de Janeiro: LTC, 2016.

BOURDIEU, Pierre; PASSERON, Jean Claude. *A reprodução: elementos para uma teoria do ensino*. Rio de Janeiro: Livraria Francisco Alves Editora, 1975, p. 13.

FLEMING, Neil D.; MILLS, Colleen. *Not another inventory, rather a catalyst for reflection. To Improve the Academy*, v. 11, n.1, 1992, p. 137-155.

FREIRE, Paulo. *Pedagogia da autonomia: saberes necessários à prática educativa*. Paz e Terra: 25. ed. São Paulo: Paz e Terra, 2002.

_____. *Pedagogia do Inimigo*. Rio de Janeiro: Paz e Terra, 1987.

GABRICH, Frederico De Andrade Gabrich; BENEDITO, Luiza Machado Farhat. *Lego Serious Play no Direito*. *Revista de Pesquisa e Educação Jurídica*, v. 2, n. 2, 2016, p. 105 – 126.

GHIRARDI, José Garcez. *O instante do encontro: questões fundamentais para o ensino jurídico*. São Paulo: Fundação Getúlio Vargas, 2012.

KLAFKE; Guilherme Forma; FEFERBAUM, Marina. Metodologias ativas em direito: Guia prático para o ensino jurídico participativo e inovador. São Paulo, Atlas, 2020.

MARTINS, Pura Lucia Oliver. A Didática e as contradições da prática. 3. ed. Campinas: Papyrus, 2003.

MAROCCO, Andréa de Almeida Leite. O ensino jurídico: desafios à formação do profissional do século XXI. In: RODRIGUES, Horácio Wanderlei; ARRUDA JÚNIOR, Edmundo Lima de. (Org.). Educação jurídica. 2. ed. Florianópolis: FUNJAB, 2012.

MORAES, Patrícia Regina de; SOUZA, Indira Coelho de; PINTO, Denise Almada de Oliveira; ESTEVAM, Sebastião José; LIMA, Alessandra da Silva. O Ensino Jurídico no Brasil. Revista Eletrônica “Direito em Foco”, UNISEPE, v. 3, 2014, p. 1.